## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

### **DECRETO N.º 1.551/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA SEGURANÇA E DO CONFORTO DOS CIDADÃOS COQUEIRENSES E VISITANTES DURANTE A FESTIVIDADE DO CARNAVAL 2012,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica proibida a **venda** de bebidas alcoólicas e outras em recipientes de vidro no Carnaval de Rua 2012, no período compreendido entre as 15 horas do dia 17 às 06 horas do dia 22 de fevereiro de 2012, num raio de no mínimo 500 metros do evento.

**Art. 2.º** - Fica igualmente proibido o **consumo** de qualquer tipo de bebida em recipiente de vidro no período compreendido entre as 15 horas do dia 17 às 06 horas do dia 22 de fevereiro de 2012, nos locais onde acontecerão as festividades do Carnaval de Rua 2012.

Art. 3.º - Fica proibida a venda de explosivo "bombinha", material metalizado (serpentina, confete e outros acessórios carnavalescos neste seguimento) e quaisquer produtos desta natureza, no período compreendido entre as 15 horas do dia 17 às 06 horas do dia 22 de fevereiro de 2012, ficando o comerciante e o usuário sujeito à apreensão do material por parte da fiscalização e em caso de reincidência sujeito às penas previstas por crime de desobediência.

**Art. 4.º** - Fica proibida a instalação de comércio ambulante, bem como bares, barracas de qualquer natureza, churrasqueiras e carrinhos de lanches de qualquer espécie em vias públicas, durante a realização do Carnaval de Rua 2012, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

**Art.** 5.º - Fica proibida ainda, a todo estabelecimento comercial, **instalar** na parte externa de seu comércio, qualquer equipamento de reprodução e amplificação de som, bem como, som automotivo.

**Art. 6.º** - O **trânsito** na área central da cidade, onde se realizará o evento, será impedido 24 horas, durante os dias de carnaval, de 17 a 22 de fevereiro de 2012.

**Art. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

#### ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal